



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 30 de outubro de 2017.

À

Farmaconn Ltda.
CNPJ: 04.159.816/0001-13
Rua Portugal, 590 Nova Cachoeirinha
CEP: 31250-630 – Belo Horizonte - MG

Representante legal: Alexandre Savi

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **FARMACONN LTDA.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio dos Pregões Presenciais 005/2016 e 034/2016 e suas respectivas Atas de Registros de Preços - ARP nº 016/2016 e nº 031/2016 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando as ARPs nº 016/2016 e 031/2016 firmada entre o este Município e a empresa Farmaconn., especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega de produtos constantes nas ordens de fornecimento de nºs **408, 432, 438, 458, 462, 477, 480, 496 e 500**, conforme documentação, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Face a isto, instaurou-se processo punitivo de nº 1443/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, que fora defendida, conforme fls.24 e 30 do processo em tela. Registra-se que, em obediência ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260, a defesa apresentada foi submetida à secretaria demandante para análise e julgamento.

Diante dos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 1443/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde pelo não provimento da defesa apresentada, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Farmaconn**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 1.480,70 (Mil quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Marcelino
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF